



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 45/2025**

**DATA:** 30/04/2025

**EMENTA:** Equipara os direitos da pessoa com Fibromialgia às Pessoas com Deficiência no Município de Novo Hamburgo.

**AUTOR:** Vereador Eliton Ávila

### RELATÓRIO

O vereador Eliton Ávila apresentou à Câmara Municipal, em 30 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 45/2025, que "Equipara os direitos da pessoa com Fibromialgia às Pessoas com Deficiência no Município de Novo Hamburgo.". O projeto foi lido no expediente de 05 de maio de 2025, conforme Ata nº 25/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela inconstitucionalidade de natureza orgânica e inobservância à legística ou ciência da legislação.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de inconstitucionalidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que oferto voto desfavorável ao presente feito, opinando pela notificação do proponente sobre o arquivamento do expediente.

Vereadora Déza Guerreiro  
Relatora ad hoc



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminent Relator, determinando o arquivamento da presente proposição e a notificação para que apresente a matéria como Projeto Sugestão.

Novo Hamburgo, 02 de junho de 2025.

Vereador Juliano Souto  
Presidente

Vereador Eliton Ávila  
Impedido